



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE PSICOLOGIA

REGIMENTO DA FACULDADE DE PSICOLOGIA

Capítulo I – Da Denominação e Constituição	2
Capítulo II - Das Finalidades e Competência	2
Capítulo III - Da Administração da Faculdade	2
Seção I - Do Conselho da Faculdade	2
Sub-seção I – Da Composição	3
Sub-seção II – Das Competências	3
Sub-seção III – Do Funcionamento	6
Seção II – Da Direção da Faculdade	9
Sub-seção I - Da escolha do Diretor e do Vice-Diretor	9
Sub-seção II - Das Competências da Direção	9
Capítulo IV - Da Estrutura Acadêmico-Administrativa	10
Seção I – Da Secretaria	11
Seção II - Da Clínica de Psicologia	12
Sub-seção I – Da Coordenação da Clínica	12
Seção III – Das Comissões	13
Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias	15

REGIMENTO DA FACULDADE DE PSICOLOGIA

Capítulo I

Da denominação e Constituição

Art. 1º – A Faculdade de Psicologia é uma subunidade acadêmica do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

Art. 2º – A Faculdade de Psicologia organizará suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais ou anuais, aprovados no Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único - Os planos de que trata o caput deste Artigo serão submetidos à apreciação final da Congregação do Instituto, nos prazos e formas definidos em normas específicas emanadas do Conselho da Faculdade, da Congregação do IFCH e da Administração Superior.

Capítulo II

Das Finalidades e Competências

Art. 3º – A Faculdade de Psicologia tem por finalidades e competências:

- I – Promover o ensino, a pesquisa e a extensão em Psicologia;
- II – Formar profissionais qualificados nessa área;
- III – Realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas, inclusive, à comunidade externa à UFPA.

Capítulo III

Da Administração da Faculdade

Art. 4º – São instâncias administrativas da Faculdade:

- a) O Conselho da Faculdade
- b) A Diretoria

Seção I

Do Conselho da Faculdade

Art. 5º – O Conselho da Faculdade é a instância máxima da Faculdade, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 6º – O Conselho da Faculdade será regido por este Regimento, observados os Estatutos e os Regimentos da UFPA e do IFCH.

Sub-Seção I
Da Composição

Art. 7º – Compõem o Conselho da Faculdade:

- a) O Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- b) O Vice-Diretor da Faculdade, com direito apenas a voz;
- c) Dez representantes docentes;
- d) Um docente representante dos docentes temporários, com direito a voz;
- e) Dez representantes discentes;
- f) Dez representantes servidores técnico-administrativos.

§ 1º - Os representantes a que se referem os itens **d** e **f**, acima, e seus respectivos suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal, serão escolhidos por voto secreto e direito de seus pares, e exercerão seus mandatos por 02 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos existentes na Faculdade, em processo definido pelo movimento estudantil do(s) curso(s), para mandato de um ano.

§ 3º - Para a representação docente, discente e técnico-administrativa deverá ser obedecido o disposto no Artigo 11 do Regimento Geral da UFPA.

Sub-Seção II
Das Competências

Art. 8º – Compete ao Conselho da Faculdade:

I – Elaborar, avaliar, reformular e atualizar o projeto pedagógico do(s) curso(s) sob sua responsabilidade;

II - Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Faculdade;

IV – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – Propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – Opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – Solicitar à Direção e à Congregação do IFCH concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa;

VIII – Propor ao IFCH critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e políticas estabelecidas pela Universidade;

IX – Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

X – Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os ao IFCH;

XI – Indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XII – Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Faculdade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;

XIV – Elaborar e aprovar normas complementares às estabelecidas pela administração superior e pelo IFCH;

XV - Manifestar-se sobre o número de vagas iniciais a serem oferecidas nos processos seletivos para o curso de Psicologia;

XVI – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do(s) seu(s) curso(s);

XVII – Representar junto ao IFCH, no caso de infração disciplinar;

XVIII – Organizar e realizar as eleições para a direção da Faculdade;

XIX – Propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;

XX – Zelar pela regularidade e qualidade das atividades docentes;

XXI – Aprovar a realização de processo seletivo para contratação de docentes temporários, bem como a renovação contratual dos mesmos, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

XXII – Aprovar, em primeira instância, o plano de ofertas de disciplinas a cada semestre;

XXIII – Propor à Congregação do IFCH Plano de Concurso Público para docente;

XXIV – Alterar o presente Regimento pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;

XXV – Criar estruturas acadêmico-administrativas que possam funcionar como espaço de desenvolvimento de estágios curriculares e/ou de atividades extensionistas;

XXVI – Aprovar os componentes das Comissões Permanentes previstas no Artigo 27 deste Regimento;

XXVII – Apreciar e deliberar – em primeira instância - sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão propostos por servidores docentes e/ou técnico-administrativo da Faculdade, para posterior encaminhamento à Congregação do IFCH;

XXVIII - Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento da UFPA, do IFCH e neste Regimento;

XXIX – Manifestar-se, em primeira instância – sobre pedido de capacitação de servidores docentes e técnicos;

XXX – Indicar nome de docentes, discentes e técnicos, para recebimento de homenagem de mérito.

Parágrafo Único – Pelo menos 01 vez por ano letivo, a Faculdade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinado especificamente à avaliação da execução de suas atividades acadêmicas, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores.

Sub-Seção III

Do funcionamento do Conselho

Art. 9º – O Conselho da Faculdade reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias serão previstas em agenda anual.

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão convocadas pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de 05 dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º - A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§ 2º - Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta da reunião mediante aquiescência da maioria dos membros do Conselho presentes à reunião.

§ 3º - O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência.

Art. 11 – As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, nos moldes dos § 1º, 2º e 3º do Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 12 – A frequência dos conselheiros às reuniões será registrada pela Secretaria da Faculdade.

Art. 13 – O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria da Faculdade a comunicação devida, por escrito, pelo menos 24 horas antes, exceto em casos excepcionais, a fim de permitir a convocação de seu suplente.

§ 1º - O membro do Conselho que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, perderá automaticamente o respectivo mandato representativo, sendo automaticamente substituído por seu suplente.

§ 2º - Perderão, também, automaticamente os seus mandatos, quaisquer membros do Conselho que, em decisão final irrecorrível, vierem a colocar-se em circunstância ou situação que determine condição de inelegibilidade, na forma do Artigo 11 do Regimento Geral da UFPA.

§ 3º - Na ocorrência do previsto nos § 1º e 2º acima, deverá ser eleito o novo suplente.

Art. 14 – As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 15 – Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com a sua natureza, assumir forma de resoluções a serem baixadas pela Direção da Faculdade.

Art. 16 – As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com qualquer quorum e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos.

§ 1º - Se, ao atingir a Ordem do dia, não houver quorum de 1/3 de seus membros para deliberação, a reunião será suspensa.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de 2/3 do total de membros do Conselho.

§ 3º - Ocorrendo o previsto no § 1º, se houver assuntos urgentes na pauta proposta, os presentes na reunião já definem a data da reunião extraordinária que tratará da pauta não apreciada.

Art. 17 – Será exigido quorum especial de 2/3 do total de membros do Conselho para:

- a) Propor a destituição do Diretor Geral e/ou do Vice-Diretor;
- b) Modificar o presente Regimento.

Parágrafo Único - Tanto para a destituição da Direção ou Vice-Direção quanto para modificar este Regimento será necessário que a proposta seja aprovada por, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho, em reunião convocada especialmente para estes fins.

Art. 18 – Para os assuntos objetos de deliberação pelo Conselho que tiverem apreciação prévia por parecerista do Conselho, deverá – o parecer – acompanhar a convocação da reunião.

§ 1º - A Secretaria da Faculdade deverá encaminhar os processos aos pareceristas, referidos no *caput* deste artigo, até 15 dias antes da reunião.

§ 2º - Os pareceristas deverão devolver à Secretaria os processos com os pareceres até 07 dias úteis corridos antes da reunião.

Art. 19 – As reuniões do Conselho deverão seguir, ordenadamente:

- a) Discussão e aprovação de Ata;
- b) Leitura do expediente;
- c) Comunicações;
- d) Proposições e Indicações;
- e) Ordem do Dia.

§ 1º - O primeiro item da ordem do dia será a apreciação e deliberação das proposições e indicações constantes na alínea d.

§ 2º - Por iniciativa da presidência do Conselho ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência da maioria dos membros do Conselho presentes à reunião.

Art. 20 – De cada reunião do Conselho será lavrada Ata, a qual será distribuída juntamente com a convocação da reunião seguinte, para apreciação, e, após sua aprovação, será assinada pela Direção da Faculdade e pelos membros presentes à reunião.

§ 1º - As retificações feitas à Ata serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 2º - O prévio envio de cópia da ata no ato da convocação dispensa sua leitura na reunião.

§ 3º - Em casos excepcionais, a critério do Plenário, poderá ser adiada a discussão e aprovação da ata.

Seção II
Da Direção da Faculdade

Art. 21 – A Faculdade será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor, aos quais compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas e extensionistas, e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade.

Sub-Seção I
Da escolha do Diretor e do Vice-Diretor

Art. 22 – O Diretor Geral, juntamente com o Vice-Diretor, será eleito dentre os docentes efetivos do Curso de Graduação em Psicologia, vinculados ao IFCH, pelo voto direto e secreto dos docentes, discentes e técnico-administrativos do Curso, para um mandato de 02 anos.

Art. 23 – As normas do processo eleitoral do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade serão definidas em regulamentação complementar, respeitado o estabelecido no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata o caput será proposta pelo Conselho da Faculdade e submetido – para aprovação – a uma assembléia do(s) curso(s) da Faculdade.

Sub-Seção II
Das competências da Direção

Art. 24 – Compete ao Diretor da Faculdade:

- a) Convocar, coordenar e presidir o Conselho da Faculdade;
- b) Coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros; patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;
- c) Representar a Faculdade junto ao IFCH e a outros órgãos da UFPA;
- d) Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito da Faculdade, *ad referendum* do Conselho, ao qual as submeterá no prazo máximo de 07 dias;

- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;
- f) Acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do curso;
- g) Coordenar as Comissões previstas no Artigo 27 deste Regimento.

Art. 25 – Compete ao Vice-Diretor:

- a) Substituir o diretor geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o Diretor Geral na coordenação, planejamento e supervisão das atividades didáticas, científicas, extensionistas e administrativas da Faculdade;
- c) Desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo Diretor Geral e/ou pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único – O Vice-Diretor terá até 20 (vinte) horas de sua carga horária semanal alocadas para exercer as funções de Vice-Diretor.

Art. 26 – Nas faltas e impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, suas funções serão exercidas pelo Decano da Faculdade, procedendo-se nova eleição em caso de vacância.

Capítulo IV

Da estrutura acadêmico-administrativa

Art. 27 – A Direção da Faculdade de Psicologia será auxiliada por uma Secretaria, pela Coordenação da Clínica de Psicologia, e por um conjunto de Comissões Permanentes, quais sejam:

- I – Comissão Acadêmica;
- II – Comissão Pedagógica;
- III – Comissão de Avaliação.

Art. 28 – A Secretaria, a Coordenação da Clínica e as Comissões são subordinadas à Direção da Faculdade e têm como função básica auxiliar a Direção no desempenho de seus encargos acadêmico-administrativos.

Seção I

Da Secretaria

Art. 29 – Compete à Secretaria:

- a) Manter atualizados os registros cadastrais e funcionais (férias, progressões, afastamentos, carga horária para projetos, etc...) de docentes e técnicos da Faculdade de Psicologia;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da Faculdade;
- c) Elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, bem como secretariar suas reuniões;
- d) Receber, encaminhar e cadastrar processos;
- e) Receber e encaminhar as correspondências pertinentes à Faculdade;
- f) Manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos afetos à Faculdade, inclusive solicitando à Direção do IFCH sua manutenção e/ou movimentação, quando necessário;
- g) Realizar, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Faculdade;
- h) Consolidar os pedidos de materiais e aquisição de equipamentos à Divisão Administrativa do IFCH;
- i) Receber, conferir e armazenar os materiais destinados à Faculdade;
- j) Providenciar junto aos setores competentes do IFCH os necessários reparos das instalações da Faculdade;
- k) Informar à Direção da Faculdade sobre eventuais danos, desgastes e/ou necessidades de reparo das instalações sob responsabilidade da Faculdade, de forma a garantir ao docente a infra-estrutura necessária ao exercício pedagógico;
- l) Exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Secretaria;
- m) Dar apoio operacional e logístico às Comissões Permanentes da Faculdade.

Seção II

Da Clínica de Psicologia

Art. 30 – A Clínica de Psicologia é um órgão acadêmico-administrativo da Faculdade, com o objetivo de oferecer campo de treinamento ao aluno na área da Psicologia Clínica, articulado com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31 – Além dos docentes supervisores de Estágios, atuarão na Clínica de Psicologia psicólogos e outros profissionais demandados para o trabalho interdisciplinar.

Art. 32 – A Clínica de Psicologia terá seu Regimento de funcionamento aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Sub-seção I
Da Coordenação da Clínica

Art. 33 – A Clínica de Psicologia terá uma coordenação composta por até 03 docentes, além do(a) Diretor(a) da Faculdade de Psicologia.

Parágrafo Único – A Coordenação da Clínica poderá ter como membro um dos técnicos que atuam na mesma e vinculado ao IFCH, com atribuição de Coordenação Administrativa, ficando a Coordenação Técnica-Acadêmica com os membros docentes.

Art. 34 – Os membros da Coordenação da Clínica – com exceção do(a) Diretor(a) da Faculdade - terão mandato de 18 meses, devendo ter suas indicações aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 35 – Os membros da Coordenação da Clínica poderão ter até 10 (dez) horas de sua carga horária alocadas para atividades na coordenação, exceto aquele que desempenhará a Coordenação Administrativa, o qual poderá ter até 20 horas para exercer esta Coordenação.

Art. 36 – À Coordenação da Clínica compete:

- a) Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades administrativas, de ensino e de pesquisa desenvolvidas na Clínica;
- b) Convocar as reuniões administrativas da Clínica;
- c) Elaborar Plano de Trabalho, prevendo todas as ações a serem realizadas na Clínica;
- d) Assessorar os professores supervisores nos procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos estágios, da pesquisa e da extensão no âmbito da Clínica;
- e) Apresentar relatório anual da Clínica com base no relatório das diversas ações desenvolvidas;
- f) Atuar como elo de articulação entre a Clínica, instâncias superiores e a sociedade;
- g) Propor ao Conselho da Faculdade normatizações complementares que aperfeiçoem o funcionamento acadêmico-pedagógico e administrativo da Faculdade;
- h) Propor medidas que assegurem o eficaz desempenho e o bom funcionamento da Clínica.

Seção III
Das Comissões

Art. 37 – As Comissões serão compostas pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e por até 03 docentes do curso de Psicologia, estes últimos com mandato de 18 meses, devendo ter suas indicações aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 38 – Os docentes que compõem as Comissões poderão ter até 10 (dez) horas de sua carga horária alocadas para atividades na coordenação.

Art. 39 – Outras Comissões poderão ser criadas pelo Conselho da Faculdade quando se fizer necessário.

Art. 40 – À Comissão Acadêmica compete:

- a) Organizar e manter atualizado um banco de dados referentes à Faculdade, no que diz respeito ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) Colaborar com a Direção da Faculdade quando da elaboração do relatório de gestão;
- c) Planejar e operacionalizar atividades de formação complementar a discentes, docentes e técnicos;
- d) Planejar e operacionalizar a Semana Acadêmica Anual da Faculdade, cujo objetivo é fazer a divulgação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes, técnico-administrativos e discentes do curso de Psicologia;
- e) Viabilizar mecanismos de comunicação da Faculdade;
- f) Elaborar o plano semestral de atividades dos docentes do curso, submetendo-o ao Conselho da Faculdade para posterior apreciação e deliberação da Congregação;
- g) Propor, para deliberação do Conselho da Faculdade, normas regulamentares da elaboração e avaliação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- h) Elaborar e acompanhar o plano de qualificação docente;
- i) Colaborar com a Direção da Faculdade nos processos de matrícula e pré-matrícula;
- j) Constatada a necessidade de processo seletivo e/ou de concurso público para provimento de vagas docentes para o curso de Psicologia, elaborar Plano de Concurso - ou de Processo Seletivo – a ser submetido ao Conselho da Faculdade;
- k) Propor ao Conselho da Faculdade normatizações complementares que aperfeiçoem o funcionamento acadêmico-pedagógico e administrativo da Faculdade.

Art. 41 – À Comissão Pedagógica compete:

- a) Propor a adequação dos Programas de disciplinas ou atividades curriculares;
- b) Acompanhar, em conjunto com a Comissão de Avaliação, a operacionalização do projeto pedagógico;
- c) Desenvolver atividades de acompanhamento e de revisão do projeto político pedagógico do Curso;
- d) Acompanhar a realização dos Estágios, realizando encontros anuais de avaliação dos mesmos envolvendo discentes e docentes;
- e) Avaliar as solicitações de registro de Atividades Complementares protocoladas pelos discentes, emitindo pareceres para apreciação e deliberação pelo Conselho da Faculdade;
- f) Avaliar as solicitações de Aproveitamento de Estudos protocoladas pelos discentes, emitindo pareceres para apreciação e deliberação pelo Conselho da Faculdade;
- g) Realizar orientação acadêmica sempre que planejado pela Direção da Faculdade;
- h) Propor parâmetros de elaboração, avaliação e apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- i) Planejar e operacionalizar os Seminários de TCC;
- j) Colaborar com a Direção da Faculdade nos processos de matrícula e pré-matrícula;
- k) Propor ao Conselho da Faculdade normatizações complementares que aperfeiçoem o funcionamento acadêmico-pedagógico e administrativo da Faculdade;

Art. 42 – À Comissão de Avaliação compete:

- a) Coordenar as atividades de Avaliação do curso (projeto pedagógico, SINAES/ENADE/Avaliação Institucional);
- b) Promover avaliações anuais de servidores (docentes e técnico-administrativos), visando o aperfeiçoamento dos mesmos no exercício de suas funções;
- c) Avaliar o desenvolvimento e a eficácia das atividades administrativas e acadêmicas da Faculdade;
- d) Propor ao Conselho da Faculdade normatizações complementares que aperfeiçoem o funcionamento acadêmico-pedagógico e administrativo da Faculdade.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 – Cada Comissão prevista no Artigo 27, terá 01 de seus membros com mandato desalinhado dos outros membros, de forma a atuar como integração do grupo que finda seu mandato com o grupo que inicia seu mandato.

§ 1º - Quando da primeira renovação da composição das Comissões, em cada uma delas será mantido 01 dos membros por mais 06 meses ao mesmo tempo em que será retardada a entrada de um dos novos membros.

§ 2º - A escolha de qual dos membros de cada Comissão permanece por mais 06 meses na primeira renovação será do Conselho da Faculdade, ouvida manifestação dos membros das Comissões acerca da disponibilidade para este prolongamento de mandato.

Art. 44 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Direção Geral da Faculdade, ou por qualquer membro do Conselho, observado seu Artigo 17.

Art. 45 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade.

Art. 46 – O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pela instância final.

Art. 47 – Fica facultado ao Conselho da Faculdade, se e quando entender necessário, criar um Regimento para normatizar seu funcionamento.

Art. 48 – O Regimento da Clínica, previsto no Artigo 32, deverá ser apresentado ao Conselho da Faculdade para aprovação num prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste Regimento.

Belém, 17 de janeiro de 2008.